

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**RESOLUÇÃO nº 02, de 23 DE MARÇO DE 2026**

Aprova o Plano de Ações e Serviços do Sine, referente ao Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE, cadastrado na Plataforma Transferegov sob o número 00220820240004-021649, proposto pela Secretaria Estadual do Trabalho e Emprego do Piauí.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e no inciso II do art. 6º da Resolução Codefat nº 890, de 2 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Sistema Nacional de Emprego - Sine, referente ao aditivo de valor do PAS 2024/2025/2026, no valor de R\$ 1.624.748,90 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), proposto pela Secretaria Estadual do Trabalho e Emprego do Piauí, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas, que:

I - está em conformidade com as orientações do modelo de preenchimento do PAS;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III - a destinação de recursos está adequada às ações e as naturezas de despesa estão autorizadas para execução do PAS;

IV - a declaração de contrapartida está em compatibilidade com o detalhado no PAS; e

V - a declaração de compatibilidade de custos corresponde às pesquisas e/ou cotações de mercado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROS SOBRINHO

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER-PI

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 10084, datada de 14 de abril de 2026.)

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**Resolução nº 01/2026, de 06 Abril de 2026****CONSELHO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, ECONOMIA DIGITAL, INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL E INOVAÇÃO - CTD****RESOLUÇÃO CTD Nº 1/2026**

Estabelece o cronograma obrigatório e as diretrizes para a integração e



centralização dos serviços públicos digitais no Portal Gov.PI, define as competências de monitoramento do Conselho de Transformação Digital, Economia Digital, Inteligência Artificial e Inovação (CTD) e dá outras providências.

O CONSELHO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, ECONOMIA DIGITAL, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E INOVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - CTD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 7.990, de 03 de março de 2023, e pelo Decreto Estadual nº 21.979, de 13 de abril de 2023;

CONSIDERANDO que o CTD é o órgão máximo de deliberação e supervisão dos processos de digitalização da Administração Pública Estadual, competindo-lhe instituir normas e diretrizes para a política de governo digital;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), que estabelece a eficiência, a transparência e a centralização de serviços como princípios fundamentais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.979/2023, que institui o Portal Gov.PI como canal único de acesso aos serviços digitais do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas na Estratégia de Governo Digital do Estado do Piauí - EGD-PI 2025-2028 (Decreto nº 23.710/2025), que visa a eliminação de redundâncias tecnológicas e a otimização da experiência do cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir exequibilidade e concretude à Política de Transformação Digital por meio de prazos peremptórios e governança intersetorial clara,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO CRONOGRAMA

Art. 1 Fica estabelecida a obrigatoriedade da integração de todos os serviços públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional no portal único de serviços do Governo do Estado do Piauí - **Portal Gov.PI**, observados os padrões de interoperabilidade e segurança vigentes.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no *caput* deverão adequar, atualizar e manter as informações relativas aos serviços públicos sob sua responsabilidade no padrão do Gov.PI, por meio da Carta de Serviços ao Usuário publicada no Portal Gov.PI, conforme os arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 13.460, de 2017, e as diretrizes do Conselho de Transformação Digital, Economia Digital, Inteligência Artificial e Inovação - CTD.

§ 2º Os órgãos e entidades que possuam cartas de serviços, catálogos ou instrumentos similares previamente instituídos deverão promover a migração e a harmonização de seu conteúdo para a Carta de Serviços ao Usuário do Portal Gov.PI, assegurada a correspondência integral das



informações.

Art. 2 Para fins desta Resolução, considera-se:

- I - integração de serviços: disponibilização do serviço no Portal Gov.PI, com autenticação centralizada, ainda que o processamento ocorra em sistema de origem;
- II - serviço digital: serviço público prestado por meio eletrônico, total ou parcialmente automatizado, acessível ao cidadão ou às empresas por canais digitais;
- III - portal Gov.PI: plataforma oficial de acesso e centralização dos serviços públicos digitais do Poder Executivo Estadual;
- IV - serviço finalístico: aquele diretamente voltado à entrega de valor ao cidadão ou às empresas, excluídos os serviços meramente administrativos internos;

Art. 3 A integração referida no art. 1º deverá obedecer ao seguinte cronograma obrigatório, contado a partir da publicação desta Resolução:

- I - fase 1 (180 dias): Serviços finalísticos de alta demanda, voltados diretamente ao cidadão e às empresas, que já possuam interface digital ou que constem como prioridade na EGD-PI 2025-2028;
- II - fase 2 (210 dias): Serviços de média complexidade, fluxos administrativos internos com interface para usuários externos e sistemas de consulta pública;
- III - fase 3 (270 dias): Demais serviços remanescentes e integração plena de bases de dados para garantir o princípio do "uma única vez" (*once-only*).

§ 1º A classificação dos serviços em cada fase observará critérios de volume de acesso, criticidade, impacto ao cidadão e maturidade digital, conforme metodologia definida pelo Comitê Técnico de Governo Digital do CTD.

§ 2º Os órgãos devem enviar para o CTD a relação de serviços, já categorizados, em até 30 dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

§ 3º Caberá ao Comitê Técnico de Governo Digital do CTD a análise, homologação e publicação da listagem detalhada dos serviços enquadrados em cada fase em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento das relações dos serviços.

§ 4º Todos os serviços devem vir acompanhados da sua descrição com execução passo a passo e indicação de links e outros dados necessários para compor a carta de serviços do Estado, conforme estabelecido no § 1º do Art. 1º.

§ 5º A descrição do serviço deve ser feita em formato compatível com a sua publicação no Portal Gov.PI e poderá utilizar assistentes de inteligência artificial ou sistemas fornecidos para esse fim



pela Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação – SIA.

§ 6º Todos os serviços digitais do Estado devem observar, obrigatoriamente, um dos seguintes referenciais técnicos:

- I - modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), em sua versão mais atualizada;
- II - web Content Accessibility Guidelines (WCAG), nível de conformidade mínimo "AA";
- III - norma ABNT NBR 17060 para acessibilidade em aplicativos de dispositivos móveis.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DA GOVERNANÇA

Art. 4 Os órgãos e entidades deverão:

- I - adotar, quando disponível, o Login Único Gov.PI para autenticação dos usuários;
- II - observar os padrões do Design System Gov.PI;
- III - garantir acessibilidade, linguagem simples e conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e com o Decreto Estadual nº 23.003/2024, assegurando a proteção dos dados pessoais dos cidadãos em todas as etapas de prestação dos serviços;
- IV - eliminar exigências redundantes de informações, em observância ao princípio do "uma única vez".

Art. 5 Ao Comitê Técnico de Governo Digital do CTD compete:

- I - realizar o monitoramento contínuo dos processos de transição digital de cada órgão;
- II - notificar os dirigentes máximos dos órgãos e entidades em caso de iminência de descumprimento ou atraso nos prazos estabelecidos;
- III - emitir relatórios trimestrais de *compliance* digital, submetendo-os à presidência do CTD para fins de avaliação de desempenho institucional;
- IV - analisar e validar tecnicamente as justificativas de impossibilidade temporária de integração.

Art. 6 À Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI) compete:



I – garantir a disponibilidade da infraestrutura tecnológica e o suporte técnico necessário para a integração;

II – definir e publicar as especificações técnicas de interoperabilidade e os padrões de interface (UX/UI) obrigatórios;

III – reportar ao CTD qualquer entrave técnico causado pela omissão ou recusa de colaboração do órgão migrado.

CAPÍTULO III

DA CONFORMIDADE E RESTRIÇÕES

Art. 7 O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução deverá ser formalmente justificado pelo órgão ou entidade responsável perante o CTD, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do respectivo prazo.

Parágrafo único. Recebida a justificativa, o CTD avaliará a pertinência das razões apresentadas e poderá determinar a priorização de suporte técnico direcionado ao órgão inadimplente.

Art. 8 Os órgãos e entidades deverão, preferencialmente, utilizar as soluções tecnológicas centralizadas ou previstas no Portal Gov.PI, devendo justificar tecnicamente eventual contratação, licitação ou desenvolvimento próprio de solução que implique sobreposição ou redundância de serviços.

Parágrafo único. A adoção de soluções diversas das disponibilizadas no Portal Gov.PI, inclusive a criação e gestão de canais digitais próprios, ficará condicionada à prévia análise e aprovação do CTD, mediante parecer técnico do Comitê Técnico de Governo Digital, que demonstre a inviabilidade técnica ou econômica da integração ao portal único de serviços.

Art. 9 O descumprimento injustificado das diretrizes e prazos previstos nesta Resolução será registrado pelo CTD para fins de monitoramento, governança e avaliação institucional.

§ 1º O CTD poderá emitir recomendações técnicas e determinar a adoção de medidas corretivas para assegurar a integração dos serviços.

§ 2º O registro de inadimplemento poderá subsidiar instrumentos de governança, planejamento e avaliação de desempenho institucional, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Técnico de Governo Digital do CTD, consultada, se necessário, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE-PI).





Art. 11 Fica a Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação – SIA autorizada a expedir portarias, instruções normativas e diretrizes técnicas complementares para a fiel execução desta Resolução, especialmente quanto aos padrões de integração, fluxos de dados e suporte técnico aos órgãos.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 06 de Abril de 2026.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

Presidente do Conselho de Transformação Digital, Economia Digital, Inteligência Artificial e Inovação

SEI nº 0023360410

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 10128, datada de 14 de abril de 2026.)

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Resolução Nº 02/2026, DE 07 DE abril DE 2026

CONSELHO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, ECONOMIA DIGITAL, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E INOVAÇÃO - CTD

RESOLUÇÃO CTD Nº 02/2026

Estabelece padrões e diretrizes de governança e gestão de dados no âmbito da Administração Pública estadual direta e indireta do Estado do Piauí, visando à interoperabilidade, qualidade e transparência das informações públicas, e dá outras providências.

O CONSELHO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, ECONOMIA DIGITAL, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E INOVAÇÃO - CTD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 7.990, de 03 de março de 2023, e pelo Decreto Estadual nº 21.979, de 13 de abril de 2023;

CONSIDERANDO que o CTD é o órgão máximo de deliberação e supervisão dos processos de digitalização da Administração Pública Estadual, competindo-lhe instituir normas e diretrizes para a política de governo digital;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), que estabelece a eficiência, a transparência e a centralização de serviços como princípios fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a Estratégia de Governo Digital do Estado do Piauí

